

28 – Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 12 de dezembro de 2025. -----

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Vice-Presidente da Câmara, Sr. Dr. Tiago José da Mata Morais Caldas, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Joaquim Tomaz, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Dr. João Augusto Dias Alves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de nove de dezembro de dois mil e vinte e cinco. -----

I - AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ RIBEIRO. -----

De acordo com a informação prestada sobre a matéria pelo Vice-Presidente da Câmara, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, não estaria presente na reunião extraordinária do executivo camarário, por motivos de saúde. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

Na ausência do Presidente da Câmara, a reunião foi presidida pelo Vice-Presidente da Câmara, Tiago José da Mata Morais Caldas, substituto legal daquele. -----

1. ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., TENDO POR OBJETO A INTEGRAÇÃO NA REDE VIÁRIA DO MUNICÍPIO DO TROÇO DE ESTRADA EN103-5, ENTRE O KM 4,468 (CUJAS COORDENADAS, NO SISTEMA ETRS89, SÃO 58.955 E 234.494) E O KM 8,396 (CUJAS COORDENADAS, NO SISTEMA ETRS89, SÃO 59.074 E 238.168), NA EXTENSÃO DE 3,928 KM. PROPOSTA N.º 181/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação (adiante RJAL), atenta a previsão constante no artigo 2.º do enunciado regime jurídico; -----
2. Dispõem os municípios de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações, em sintonia com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL; -----
3. Atento o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal; -
4. É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
5. Ao Presidente da Câmara Municipal compete executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como outorgar contratos em representação

do município, à luz da previsão constante na alínea b) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL; -----

6. O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A. tem competência para aprovar as minutas dos contratos em que a sociedade anónima seja parte, nos termos das disposições conjugadas do artigo 44.º, n.º 1, do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, e dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A.; -----

7. A minuta do acordo de mutação dominial em anexo à presente proposta tem por objeto a integração na rede viária do Município do troço de estrada EN103-5, entre o km 4,468 (cuja coordenada, no sistema ETRS89, são 58.955 e 234.494) e o km 8,396 (cuja coordenada, no sistema ETRS89, são 59.074 e 238.168), na extensão de 3,928 km, conforme o esboço corográfico (Anexo I) e a estimativa para reposição do bom estado de conservação (Anexo II), anexos à minuta do acordo em referência. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, e face ao exposto no enquadramento antes enunciado, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

a) Aprovar a minuta do acordo de mutação dominial em anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, a celebrar com a Infraestruturas de Portugal, S.A., em sintonia com o esboço corográfico (Anexo I) e a estimativa para reposição do bom estado de conservação (Anexo II), anexos à minuta do acordo em referência; -----

b) Sequencialmente, e caso a minuta do acordo de mutação dominial em referência venha a ser aprovada, nos termos sugeridos na alínea anterior, que o presente assunto seja agendando para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal; -----

c) Conferir-me poderes para a outorga do acordo de mutação dominial antes enunciado, em representação do Município de Chaves. -----

Chaves, 3 de dezembro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara, Tiago Caldas, que apresentou, de forma sumária, os fundamentos da presente proposta. -----

Referiu tratar-se de uma transferência de um troço com cerca de 3,9 km, da EN 103.5 das Infraestruturas de Portugal, SA para o Município de Chaves, compreendendo o referido troço o percurso desde o início da fronteira até, sensivelmente, à placa indicativa da localidade de Vila Verde da Raia. Acrescentou que o valor da compensação a atribuir pelas Infraestruturas de Portugal, SA, ao Município é de aproximadamente 423 mil euros, conforme decorre do protocolo, correspondendo, segundo informação preliminar elaborada pelos serviços municipais, a cerca de 60% do valor alocado ao cumprimento da totalidade das atuais obrigações das Infraestruturas de Portugal, SA.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo questionado se o acordo de mutação dominial partiu de uma avaliação ao estado de conservação do troço e se a autarquia concordou com esta avaliação.-----

Em resposta à intervenção acima exarada, usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara, referindo que o valor em causa não corresponde, efetivamente, ao inicialmente pretendido pela autarquia, tal como explicitado na sua intervenção inicial, tendo sido o resultado alcançado no âmbito de um intenso processo negocial com a Infraestruturas de Portugal, SA. Sublinhou que aceitação desta transferência se consubstancia, por um lado, pelo facto de se tratar de uma das principais entradas no País e no Concelho e, por outro, pela identificação da necessidade urgente de reabilitação decorrente do elevado estado de degradação do pavimento e das respetivas infraestruturas de saneamento básico e de abastecimento de

água, estas últimas geradoras de prejuízos significativos, em resultado do desperdício de água originado por sucessivas roturas frequentes. -----
 Acrescentou ainda que o Município de Chaves tem intenção de, durante o ano de 2026, despoletar o procedimento tendente à contratação pública para a aquisição de serviços de elaboração do projeto com vista à concretização de obras de reabilitação do referido troço, que se encontra bastante degradado, com especial incidência na requalificação das respetivas infraestruturas. Referiu, ainda, desejar que o procedimento concursal da respetiva empreitada de obras públicas possa ser lançado em 2027, estimando-se que a obra de requalificação do aludido troço represente um investimento na ordem dos €2.000.000,00. ----

Seguidamente, interveio o Vereador do Partido Socialista, Nuno Chaves, afirmando existir uma manifesta urgência na reabilitação do referido troço viário, pelo que a aceitação, nas condições propostas pelas Infraestruturas de Portugal, S.A., por não penalizar o Município, constitui a forma mais célere de concretizar uma obra tão necessária. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. CONTRATO-PROGRAMA INTERMUNICIPAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA (ACIONISTAS) E A EHATB – EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A. PARA VIGORAR NO ANO DE 2026. PROPOSTA N.º 182/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. A “EHATB, EIM, S.A.” foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e consequente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e, em simultâneo, o fomento do desenvolvimento regional e local; -----
2. A “EHATB, EIM, SA” reveste a natureza de uma empresa local intermunicipal, de acordo com o n.º 4, do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, sob a influência conjunta daquelas entidades públicas participantes; -----
3. Os referidos municípios são os únicos titulares do capital social da “EHATB, EIM, SA”, por eles repartido de forma igualitária; -----
4. O objeto da EHATB, EIM, S.A., corporizado no artigo 2.º dos seus estatutos, consiste no desenvolvimento das seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal, podendo ainda, a sociedade, exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local, e, bem assim, poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares; -----
5. A gestão da “EHATB, EIM, S.A.”, procura assegurar a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, articulando-se com os objetivos prosseguidos pelos municípios acionistas, tendo em conta as orientações estratégicas por eles aprovadas e revistas oportunamente, e, no escopo das atividades previstas no seu objeto social, visa a promoção do desenvolvimento económico, a eliminação das assimetrias e o reforço da coesão económica e social da sua área territorial de atuação; -----
6. A atividade de produção de energia elétrica com origem nos recursos renováveis da região pela “EHATB, EIM, S.A.”, apresenta normalmente resultados globais positivos, sendo

parte deles alocados à sustentação das atividades menos rentáveis ligadas à promoção do desenvolvimento local e regional, mediante a celebração pelos Municípios acionistas dos correspondentes contratos-programa; -----

7. A alocação desses excedentes dispensa a atribuição pelos municípios acionistas, como contrapartida das obrigações assumidas pela empresa “EHATB, EIM, S.A.”, de subsídios à exploração, e a especificação dos respetivos montantes nos contratos-programa, obrigatória apenas nas situações previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação (Resultado líquido antes de impostos apresentar-se negativo e desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais inferiores aos custos anuais, artigos 40.º n.º 2, e 50.º n.º 2, respetivamente); -----

8. A existência de projetos e ações, de âmbito intermunicipal, de promoção do desenvolvimento local e regional da área territorial de atuação da “EHATB, EIM, S.A.”, cuja execução é do interesse dos Municípios acionistas, inseridas num objetivo que lhes é transversal e comum de dinamização do desenvolvimento económico-social do Alto Tâmega, como sejam, a organização e participação em feiras, workshops, congressos, seminários ou outros certames análogos, nacionais ou internacionais, de campanhas de promoção e divulgação dos fatores de atratividade da região, dos seus serviços e produtos regionais, ou de outras ações relevantes para aquele desenvolvimento, e a que cumpre dar concretização, pela via do contrato-programa a celebrar, no cumprimento do n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

9. As ações previstas no contrato-programa ora proposto, visam desenvolver a economia local e regional, melhorar a qualidade de vida dos munícipes e potenciar os fatores de atratividade dos Municípios e do Alto Tâmega; -----

10. O Fiscal único da EHATB, EIM, S.A., emite, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal, parecer prévio sobre o teor da aludida minuta de contrato-programa, ora em apreciação e para vigorar no exercício de 2026. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário: -----

a) A aprovação da minuta do contrato-Programa a realizar entre o Município de Chaves e a EHATB, EIM, S.A., conforme minuta em anexo à presente proposta, com base no parecer prévio emitido sobre a matéria, pelo Fiscal Único da EHATB, EIM, S.A.; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá o respetivo processo ser submetido à Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

c) Após sancionamento pelos órgãos municipais competentes, fica desde já legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga do referido Contrato-programa, cuja legitimação encontra, também, guarida, no n.º 2 do artigo 27.º - “Celebração e formalização de contratos e protocolos”, do Articulado de Orçamento para 2026, do Município de Chaves;

d) Por último, no cumprimento do estipulado no n.º 7 do artigo 47.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, deverá, tal contrato-programa, depois de celebrado, ser comunicado à Inspeção-geral de Finanças e, em face do valor, ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos fixados por lei, para o efeito e, no cumprimento do limiar previsto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação. -----

Chaves, 5 de dezembro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexo: Minuta do Contrato-programa e parecer do Fiscal Único. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara, Tiago Caldas, que apresentou, de forma sumária, os fundamentos subjacentes à presente proposta, referindo tratar-se de um contrato-programa a celebrar entre os seis municípios do Alto Tâmega e a EHATB, no valor de 100 mil euros, tendo como principal objetivo a promoção de atividades do território. Acrescentou ainda que se trata de uma prática

habitual instituída há mais de uma década, tendo também dado nota que à presente proposta se encontra apenso a respetiva minuta de contrato-programa, assim como o parecer do fiscal único para efeitos de apreciação e deliberação. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Delgado, tendo referido que tem dúvidas, não certezas, sobre a presente proposta, dado que contrato-programa não tem enquadramento na Lei do Setor Empresarial local, uma vez que o RJAEI prevê a celebração de contratos-programa numa relação inversa, ou seja, o Município acionista apoiar a empresa, numa lógica de subsídio à exploração, proibindo os apoios para investimento.-----

O artigo 47.º do referido RJAEI - Lei n.º 50/2012 -, apenas permite a celebração de contratos-programa para que os acionistas apoiem a empresa e, aqui, a relação é ao contrário, permitindo que a empresa intermunicipal subvencione as atividades que seriam, genuinamente, da esfera de competências municipal.-----

Acrescentou que, tal como referiu no início das suas funções como vereador, que pese embora reconhecesse mérito no plano político, e no caso concreto reconhece, apenas votaria favoravelmente se o plano legal se mostrasse assegurado. -----

Assim, verificando-se que a presente proposta não veio acompanhada de nenhuma informação técnica dos serviços municipais, seja um parecer dos serviços jurídicos, da Divisão de Desenvolvimento Económico ou do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, que garanta a legalidade da mesma ou que tal legalidade lhe fosse assegurada pelo Senhor Presidente da Câmara, em exercício, votava favoravelmente. Caso contrário, sublinhou, não estariam reunidas as condições para poder votar favoravelmente a proposta, em virtude de lhe parecer não haver enquadramento legal para a mesma. -----

Em resposta à intervenção acima exarada, usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara, Tiago Caldas, referindo, em primeiro lugar, que a Câmara Municipal é o órgão executivo do Município, cujas competências se encontram devidamente estribadas na lei. A proposta ora em referência enuncia o quadro legal aplicável. -----

Noutro domínio, afirmou que a presente proposta consubstancia uma prática adotada há mais de uma década neste Município, designadamente quando o Senhor Vereador exercia funções como Diretor de Departamento de Coordenação Geral, então através de contratos-programa de outra dimensão e expressão financeira, desconhecendo, em absoluto, a existência de pronúncia jurídica exarada pelos serviços municipais sobre o presente assunto. De forma concomitante, informou que registou as reservas suscitadas pelo Senhor Vereador e acrescentou que a proposta se encontrava a votação, devendo cada Vereador proceder à respetiva análise, em coerência com a natureza e competências do Órgão Executivo Municipal. -----

De seguida, o Vereador da coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Delgado, interveio, reiterando, relativamente à proposta em análise, que tinha dúvidas sobre a legalidade da mesma, muito concretamente: -----

- 1 - Qual a Lei habilitante que permite executar este contrato; -----
- 2 - Se este contrato-programa de apoio às iniciativas do município tem enquadramento no artigo 47.º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto. -----

Reafirmou que, caso não lhe fosse dada garantia de legalidade, não votaria favoravelmente a presente em discussão. -----

Em resposta à intervenção acima exarada, usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara, Tiago Caldas, afirmando que a proposta se mantinha a votação, sendo que as dúvidas manifestadas pelo Senhor Vereador foram devidamente registadas. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A EHATB – EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A. PARA VIGORAR NO ANO DE 2026. PROPOSTA N.º 183/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. A “EHATB, EIM, S.A.” foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e consequente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e, em simultâneo, o fomento do desenvolvimento regional e local; -----

2. A “EHATB, EIM, SA” reveste a natureza de uma empresa local intermunicipal, de acordo com o n.º 4, do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, sob a influência conjunta daquelas entidades públicas participantes; -----

3. Os referidos municípios são os únicos titulares do capital social da “EHATB, EIM, SA”, por eles repartido de forma igualitária; -----

4. O objeto da EHATB, EIM, S.A., corporizado no artigo 2.º dos seus estatutos, consiste no desenvolvimento das seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal, podendo ainda, a sociedade, exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local, e, bem assim, poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares; -----

5. A gestão da “EHATB, EIM, S.A.” articula-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes (Municípios) no capital social visando a promoção do desenvolvimento local e regional e procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, verifica-se que a “EHATB, EIM, S.A.”, enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e no escopo das atividades previstas no seu objeto social, tem por missão contribuir para o desenvolvimento económico-social da sua área territorial de atuação e promover o crescimento económico local e regional; -----

6. A atividade de produção de energia elétrica com origem nos recursos renováveis da região pela “EHATB, EIM, S.A.” apresenta normalmente resultados globais positivos, sendo parte deles alocados à sustentação das atividades menos rentáveis ligadas à promoção do desenvolvimento local e regional, mediante a celebração pelos Municípios acionistas dos correspondentes contratos-programa; -----

7. A alocação desses excedentes dispensa a atribuição pelos municípios acionistas, como contrapartida das obrigações assumidas pela empresa “EHATB, EIM, S.A.”, de subsídios à exploração, e a especificação dos respetivos montantes nos contratos-programa, obrigatória apenas nas situações previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação (Resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo e desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais inferiores aos custos anuais, artigos 40.º n.º 2 e 50.º n.º 2, respetivamente); -----

8. Os projetos e as ações previstas no contrato-programa ora proposto, visam desenvolver a economia local e regional, melhorar a qualidade de vida dos munícipes e potenciar os fatores de atratividade do Município e do Alto Tâmega; -----

9. O Fiscal único da EHATB, EIM, S.A., emitiu, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal, parecer prévio sobre o teor da aludida minuta de contrato-programa, ora em apreciação e para vigorar no exercício de 2026. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário: -----

a) A aprovação da minuta do contrato-Programa a realizar entre o Município de Chaves e a EHATB, EIM, S.A., conforme minuta em anexo à presente proposta, com base no parecer prévio emitido sobre a matéria, pelo Fiscal Único da EHATB, EIM, S.A.; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá o respetivo processo ser submetido à Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

c) Após sancionamento pelos órgãos municipais competentes, fica desde já legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga do referido Contrato-programa, cuja legitimação encontra, também, guarida, no n.º 2 do artigo 27.º - "Celebração e formalização de contratos e protocolos", do Articulado de Orçamento para 2026, do Município de Chaves;

d) Por último, no cumprimento do estipulado no n.º 7 do artigo 47.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, deverá, tal contrato-programa, depois de celebrado, ser comunicado à Inspeção-geral de Finanças e, em face do valor, ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos fixados por lei, para o efeito e, no cumprimento do limiar previsto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação. -----

Chaves, 5 de dezembro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

Anexo: Minuta do Contrato-programa e parecer do Fiscal Único. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, o Vice-Presidente da Câmara, Tiago Caldas, apresentou, de forma sumária, os fundamentos da presente proposta, a qual consubstancia a celebração de um contrato-programa entre o Município de Chaves e a EHATB, no valor de 599 mil euros, com vista à promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, devidamente identificadas na minuta do suprarreferido contrato-programa. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Delgado, tendo lido a seguinte declaração: -----

"É submetida à apreciação deste órgão executivo municipal uma proposta subscrita, pelo Senhor Presidente da Câmara, datada do dia 5 de dezembro de 2025, substantivada na aprovação, pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, de minuta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Chaves e a Empresa Intermunicipal EHATB. -----

A mencionada proposta não se encontra instruída com qualquer parecer técnico e/ou jurídico, emitido pelos serviços municipais competentes, que garantam, preventivamente, o enquadramento legal da mesma, à luz do princípio da legalidade. -----

Da análise possível no tempo possível do contrato-programa, em apreço, o mesmo parece apontar, face às relações jurídicas emergentes do seu clausulado, e à natureza dos direitos e obrigações nele consagrados, no plano substantivo, não para um contrato-programa, mas sim, para um verdadeiro contrato de mandato, o qual escapa à previsão do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ulteriores alterações. -----

De facto, na sua essência, o contrato-programa, em causa, vem legitimar a empresa intermunicipal a: -----

a) Realizar obras públicas que estão no âmbito das atribuições e competências do Município de Chaves; -----

b) Intervir, a mencionada empresa, enquanto dono de obra pública, no domínio público da Autarquia, sem dispor de qualquer título formal que legitime tal intervenção; -----

c) Financiar, de forma atípica, na sua plenitude, todas as obras públicas descritas no contrato programa, com projeção no domínio público municipal e indicadas pelo Município de Chaves. Ora, perante as dúvidas, acima, evidenciadas, sobre a matéria, os Vereadores eleitos pela coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais), só têm uma das duas seguintes possibilidades de atuação: -----

- a) A proposta, em apreciação, é enriquecida com parecer técnico fundamentador da sua efetiva legalidade e, nesse caso, confirmando-se tal evidência legal, a mesma merecerá a sua anuência administrativa; -----
- b) Não sendo garantido tal decisivo e inequívoco enquadramento legal prévio à decisão administrativa a praticar, sobre a matéria, então, nesse caso, a proposta não poderá merecer aprovação por parte dos vereadores eleitos pela coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais).” -----

Em resposta à intervenção acima exarada, usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara, Tiago Caldas, referindo, em primeiro lugar, que a Câmara Municipal é o órgão executivo do Município, cujas competências se encontram devidamente estribadas na lei. A proposta ora em referência enuncia o quadro legal aplicável. -----

Noutro domínio, afirmou que a presente proposta consubstancia uma prática adotada há mais de uma década neste Município, designadamente quando o Senhor Vereador exercia funções como Diretor de Departamento de Coordenação Geral, então através de contratos-programa de outra dimensão e expressão financeira, desconhecendo, em absoluto, a existência de pronúncia jurídica exarada pelos serviços municipais sobre o presente assunto. De forma concomitante, informou que registou as reservas suscitadas pelo Senhor Vereador e acrescentou que a proposta se encontrava a votação, devendo cada Vereador proceder à respetiva análise, em coerência com a natureza e competências do Órgão Executivo Municipal. -----

Usou novamente da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Delgado, sugerindo que a proposta baixasse aos serviços para ser enriquecida com um parecer jurídico sobre a matéria e, posteriormente, fosse submetida à apreciação da Assembleia Municipal para ratificação. -----

Em resposta à intervenção acima exarada, usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara, Tiago Caldas, afirmando que a proposta se mantinha a votação, sendo que as dúvidas manifestadas pelo Senhor Vereador foram devidamente registadas. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros do executivo eleitos pelo Partido Socialista, e com dois votos contra dos vereadores eleitos pela coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL N.º 01/DOP/2025 - “CONCEÇÃO / CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO”. CONTRATO REGISTADO NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB O N.º 53-E/2025. ADENDA AO CONTRATO INICIAL. APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 204/UCE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento e justificação -----

1. Por deliberação camarária do dia 22.05.2025, na sequência da Informação / Proposta n.º 283/2025, da Divisão de Obras Públicas, tendente à aprovação do relatório final elaborado pelo júri competente, veio a ser adjudicada ao concorrente MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A., constituído pelo grupo de empresas Mota-Engil ATIV-Gestão e Manutenção de Ativos, S.A., Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A. e Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., a empreitada de Conceção / construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 – “Parque Empresarial de Chaves –

Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração” (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 – PRR, componente 7-infraestruturas)”. -----

2. Em cumprimento do disposto nos artigos 77.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D. L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi o retro mencionado concorrente/agrupamento de empresas notificado, através do ofício Ref.ª 317/DAG/UCE/2025, datado de 23.05.2025, disponibilizado, nesse mesmo dia, na plataforma de contratação pública Vortal, da adjudicação em causa, bem como do prazo para proceder à apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do preconizado no artigo 81.º do referido diploma, em conjugação com o artigo 32.º do Programa de Procedimento. -----

3. No dia 06.06.2025, dentro do prazo fixado para o efeito, veio a empresa. MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A, na qualidade de chefe do consórcio externo, entretanto constituído, disponibilizar um avultado conjunto de documentos, referentes ao consórcio e às empresas que o integram, entre os quais o “Contrato de Consórcio Externo”, assinado em 06 de junho de 2025. -----

4. O respetivo contrato da empreitada de obras públicas “Conceção-construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 – “Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração” (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 – PRR, Componente 7 – Infraestruturas), pelo valor global de **€ 7.993.252,82 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, veio a ser assinado no dia 2025-07-02, e registado na Unidade de Contratos e Expropriações sob o n.º 53-E/2025. -----

5. O aludido contrato foi enviado para Fiscalização Prévia Especial do Tribunal de Contas, tendo o processo sido criado em 2025-08-08, e atribuído o n.º 621/2025, encontrando-se, ainda, em apreciação, por parte daquele Tribunal Superior. -----

6. Tratando-se de um contrato abrangido por financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), tendo em conta o consagrado no n.º 2 do Artigo 17.º-A da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na redação vigente, o aludido contrato, após a sua assinatura, passou a poder produzir todos os seus efeitos, mesmo antes da concessão do “visto”, nos termos do citado normativo 17.º-A e do n.º 2 da Cláusula 3.ª, do próprio contrato. -----

7. Face a tal credencial, veio a cocontratante privada e chefe do dito consórcio, a MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A, no dia 2025-07-15, através de carta com a referência E.25.0174_12198_TF, com o registo nos serviços municipais GAPV/2025, DAG, E,G, 9656, de 17-07-2025, formular, no âmbito da execução do contrato retro identificado, um pedido de adiantamento de preço, no montante total de €2 397 975,85 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondente a 30% do valor do contrato, em causa. -----

8. Para o efeito, a consorciada Mota–Engil ATIV – Gestão e Manutenção de Ativos, S.A., apresentou o Certificado de Seguro Caução n.º 23CAP018-040, de 1 de agosto de 2025, da Markel Insurance, SE, no valor de €2 175 203,88 e a consorciada Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., apresentou a Garantia Bancária n.º G2508PT000632363, de 5 de agosto de 2025, do BNP Paribas, no valor €222.771,96, perfazendo, ambas as garantias, o total de €2 397 975,84, correspondendo a 30% do valor do contrato, pedido a título de adiantamento, nas percentagens, respetivamente, de 90,71% e 9,29%, tendo o aludido pedido sido aprovado por deliberação camarária de 2025-08-14, nos termos da Proposta n.º 465/DOP/2025, datada de 2025-08-07. -----

9. E, no passado dia 9 de outubro de 2025, veio a ser remetida ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, pela Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., a fatura eletrónica n.º F2 V01/5308585398, referente ao aludido adiantamento, no valor de €222 771,96, acrescida de IVA à taxa legal de 6%, correspondendo a 9,29% do montante total do adiantamento aprovado. -----

10. De facto, 9,29% corresponde à participação que, de acordo com a Cláusula Quarta (Participações) do contrato de consórcio externo, denominado “Consórcio PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES”, a VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A. detém no aludido Consórcio, sendo as demais participações detidas em 89,71% pela ME ATIV e em 1,00% pela CAPSFIL. -----

11. Ainda de acordo com a Cláusula Décima Segunda (Faturação e pagamentos), do mesmo contrato, as consorciadas acordaram que a ME ATIV deve faturar e receber diretamente do dono da obra os pagamentos respeitantes aos trabalhos executados por si e pela consorciada CAPSFIL, dando a respetiva quitação, e que a VODAFONE deve faturar e receber diretamente, do dono da obra, os pagamentos respeitantes aos trabalhos por si executados, dando a respetiva quitação. -----

12. Sucede que, o contrato da empreitada – Contrato n.º 53-E/2025 -, na sua Cláusula 4.ª (Preço e condições de pagamento), remete, no respeitante às condições de pagamento a observar no âmbito do contrato da conceção e execução da empreitada, cuja minuta foi aprovada por deliberação camarária de 2025-05-22, para as condições constantes na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, não fazendo menção à previsão das formas de pagamento acordadas, na Cláusula Décima Segunda do dito Contrato de Consórcio, o qual, registe-se, data de 2025-06-06, sendo-lhe posterior. -----

13. Sucede, também, que no ato adjudicatório praticado pelo executivo camarário, no referido dia 22 de maio, foi sustentado, conforme resulta da Cláusula 8.ª (Cabimento e Compromisso), que o encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica com a classificação Económica: 07010413, na respetiva Ação do Plano Plurianual de Investimento, Cabimento n.º 282/2025, de 22/01/2025, e que com a assinatura do contrato foi assumido o Compromisso n.º 1519/2025 de 15/05/2025, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, Compromisso, esse, emitido a favor da adjudicatária MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A. -----

14. Neste contexto, face ao anteriormente exposto, deverá o contrato n.º 53-E/2025 - “Conceção-construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 – “Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração” (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 – PRR, Componente 7 – Infraestruturas) – ser aclarado no sentido de acolher o teor da Cláusula Décima Segunda do contrato “Consórcio PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES”, por forma a ajustar a realização dos pagamentos ali convencionados, a par da emissão dos respetivos compromissos, em conformidade com tal previsão, retificando-se, nessa justa medida, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo a Cláusula 6.ª e a Cláusula 8.ª do aludido contrato n.º 53-E/2025, mediante adenda ao mesmo. -----

II – Proposta -----

Assim, atendendo às razões acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, caso a presente Informação/Proposta mereça concordância superior, a mesma seja submetida à apreciação do executivo camarário, em vista à aprovação da aclaração do contrato n.º 53-E/2025 - “Conceção-construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 – “Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração” (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 – PRR, Componente 7 – Infraestruturas), mediante a alteração da Cláusula 6.ª (Pagamentos) através da introdução do n.º 3, espelhando o modo de pagamentos e faturação, previstos na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Consórcio, bem como a retificação do n.º 3 da Cláusula 8.ª (Cabimento e Compromisso), mediante a identificação dos novos compromissos, de acordo com os pagamentos e faturação a realizar; -----

b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta da 1.ª Adenda a efetuar ao citado Contrato n.º 53-E/2025, em anexo à presente Informação/Proposta, em vista à titulação nos termos referidos; -----

c) Por fim, caso a presente Informação/Proposta seja aprovada, que o processo seja reencaminhado para esta Unidade Orgânica, em vista a serem desencadeados os atos procedimentais inerentes à formalização da Adenda, notificando, na qualidade de chefe do consórcio, a firma MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A., do teor da mesma, sendo o consórcio adjudicatário, conseqüentemente, notificado de tal decisão, nos termos e para efeitos do disposto do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, sendo, sequencialmente, a aludida Adenda ao Tribunal de Contas. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 09 de dezembro de 2025. -----

A Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações -----

Cristina Rodrigues -----

MINUTA 1.^a ADENDA AO CONTRATO N.º 53-E/2025 “CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO” (AVISO N.º 02/c7-i01/2021-PRR, COMPONENTE 7 – INTRAESTRUTURAS) -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501205551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em execução da deliberação camarária de .../12/2025. -----

E -----

Como Segundo Contratante, as firmas MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S. A., adiante designada por **ME ATIV**, com sede na E.N. 10, Edifício Alverca Park, Piso 2, 2619 501 Alverca do Ribatejo, Pessoa Coletiva n.º 503 171 565, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o capital social de 3.000.000,00 euros, CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A., com sede em Curva da Nogueira, 5360-493 Vilas Boas, Pessoa Coletiva n.º 500 635 781, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Flor, com o capital social de 500.000,00 euros e VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., com sede na Avenida Dom João II, n.º 36, 8.º, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 502 544 180, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3.ª Secção, com o capital social de 100.000.000,00 euros, empresas devidamente associadas sob a forma de consórcio, denominado “Consórcio PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES”, conforme documento (Contrato de Consórcio Externo), arquivado no processo administrativo respeitante ao Contrato n.º 53-E/2025, sendo a firma **ME ATIV**, chefe do referido consórcio, neste ato legalmente representado por Augusto Almeida Mota Junqueiro, com domicílio profissional na Av. Cidade Alverca Park, Piso 2, 2619-501 Alverca do Ribatejo, portador do cartão de cidadão n.º 10193212 0 ZX3, na qualidade de Administrador da firma MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S. A. e Hélder Dinis Vieira Fernandes, com domicílio profissional na Av. Cidade Alverca Park, Piso 2, 2619-501 Alverca do Ribatejo, portador do cartão de cidadão n.º 10029831 1 ZY6, na qualidade de Procurador da firma MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S. A e de Representante Comum do “Consórcio PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES”, conforme Procurações e restantes documentos, arquivados no processo administrativo respeitante ao aludido contrato de empreitada. -----

E, considerando que: -----

1. Por deliberação camarária do dia 22.05.2025, na sequência da Informação / Proposta n.º 283/2025, da Divisão de Obras Públicas, tendente à aprovação do relatório final elaborado pelo júri competente, veio a ser adjudicada ao concorrente MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A., constituído pelo grupo de empresas Mota-Engil ATIV-Gestão e Manutenção de Ativos, S.A., Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A. e Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., a empreitada de Conceção / construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 – “Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração” (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 – PRR, componente 7-infraestruturas); -----

2. Na precedência da respetiva notificação, do dia 23.05.2025, no dia 06.06.2025, a segunda contratante MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A, na qualidade de chefe do consórcio externo, entretanto constituído, disponibilizou um avultado

conjunto de documentos, referentes ao consórcio e às empresas que o integram, entre os quais o “Contrato de Consórcio Externo”, assinado no mesmo dia 06 de junho; -----

3. No dia 02.07.2025, foi assinado o respetivo contrato da empreitada de obras públicas “Conceção-construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 – “Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração” (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 – PRR, Componente 7 – Infraestruturas), pelo valor global de **€ 7.993.252,82 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e registado na Unidade de Contratos e Expropriações sob o n.º 53-E/2025. -----

4. Este contrato foi enviado para Fiscalização Prévia Especial do Tribunal de Contas, tendo sido criado o respetivo processo em 08.08.2025, com o n.º 621/2025, estando, ainda, em apreciação, naquele Tribunal; -----

5. Tratando-se de um contrato abrangido por financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos do n.º 2 do Artigo 17.º-A da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na redação vigente, o aludido contrato, após a sua assinatura, passou a poder produzir todos os seus efeitos, mesmo antes da concessão do “visto”, nos termos do citado normativo 17.º-A e do n.º 2 da Cláusula 3.ª, do mesmo contrato; -----

6. Veio, assim, a segunda contratante e chefe do dito consórcio, a **ME ATIV**, em 15.07.2025, através de carta com o registo nos serviços municipais GAPV/2025, DAG, E,G, 9656, de 17-07-2025, formular um pedido de adiantamento de preço, no montante total de €2 397 975,85 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondente a 30% do valor do contrato, em causa; ----

7. Para o efeito, a consorciada Mota–Engil ATIV – Gestão e Manutenção de Ativos, S.A., apresentou o Certificado de Seguro Caução n.º 23CAP018-040, de 1 de agosto de 2025, da Markel Insurance, SE, no valor de €2 175 203,88 e a consorciada Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., apresentou a Garantia Bancária n.º G2508PT000632363, de 5 de agosto de 2025, do BNP Paribas, no valor €222.771,96, perfazendo, ambas as garantias, o total de €2 397 975,84, correspondendo a 30% do valor do contrato, pedido a título de adiantamento, nas percentagens, respetivamente, de 90,71% e 9,29%, tendo o aludido pedido sido aprovado por deliberação camarária de 14.08.2025, nos termos da Proposta n.º 465/DOP/2025, datada de 07.08.2025. -----

8. E, no passado dia 9.10.2025, foi remetida ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, pela Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., a fatura eletrónica n.º F2 V01/5308585398, referente ao aludido adiantamento, no valor de €222 771,96, acrescida de IVA à taxa legal de 6%, correspondendo a 9,29% do montante total do adiantamento aprovado, correspondendo tal percentagem à participação que, de acordo com a Cláusula Quarta (Participações) do contrato “Consórcio PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES”, a VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A. detém no aludido Consórcio, sendo as demais participações detidas em 89,71% pela ME ATIV e em 1,00% pela CAPSFIL.; -----

9. Ainda de acordo com a Cláusula Décima Segunda (Faturação e pagamentos) do contrato de Consórcio, as consorciadas acordaram que a ME ATIV deve faturar e receber diretamente do primeiro contratante os pagamentos respeitantes aos trabalhos executados por si e pela consorciada CAPSFIL, dando a respetiva quitação, e que a VODAFONE deve faturar e receber diretamente, do primeiro contratante, os pagamentos respeitantes aos trabalhos por si executados, dando a respetiva quitação. -----

10. Porém, o contrato da empreitada – Contrato n.º 53-E/2025 -, na sua Cláusula 4.ª (Preço e condições de pagamento), remete, no respeitante às condições de pagamento a observar no âmbito do contrato da conceção e execução da empreitada, cuja minuta foi aprovada por deliberação camarária de 22.05.2025, para as condições constantes na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, nada mencionando quanto à previsão das formas de pagamento acordadas, na Cláusula Décima Segunda do dito Contrato de Consórcio; -----

11. Acresce que a adjudicação praticada pelo executivo camarário, no referido dia 22.05.2025, conforme resulta da Cláusula 8.ª (Cabimento e Compromisso), refere que o encargo resultante do contrato tem cabimento na rubrica com a classificação Económica:

07010413, na respetiva Ação do Plano Plurianual de Investimento, Cabimento n.º 282/2025, de 22/01/2025, e que com a assinatura do mesmo foi assumido o Compromisso n.º 1519/2025 de 15/05/2025, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, Compromisso, esse, emitido a favor da adjudicatária MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A. -----

12. Carece, assim, o contrato n.º 53-E/2025 - “Conceção-construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 – “Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração” (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 – PRR, Componente 7 – Infraestruturas) – de ser aclarado no sentido de acolher o teor da Cláusula Décima Segunda do contrato “Consórcio PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES”, por forma a ajustar a realização dos pagamentos ali convencionados, a par da identificação dos respetivos compromissos, harmonizando todos os documentos. -----

Assim, -----

No dia da assinatura do último contratante é celebrada a 1.ª adenda ao contrato relativo à execução da empreitada de “Conceção-construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 – “Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração” (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 – PRR, Componente 7 – Infraestruturas) – Contrato n.º 53-E/2025 -, em conformidade com a deliberação camarária de12.2025, na sequência da Informação/Proposta n.º 204/2025, da Unidade Flexível de 3.º Grau de Contratos e Expropriações, datada do dia 09.12.2025, passando a **Cláusula 6.ª (Pagamentos) e a Cláusula 8.ª (Cabimento e Compromisso), a terem a seguinte nova redação:** -----

Cláusula 6.ª -----
(Pagamentos) -----

1. (...) -----
 2. (...) -----

3. Em conformidade com a Cláusula Quarta (Participações) e com a Cláusula Décima Segunda Faturação e Pagamentos) do contrato de consórcio externo denominado “Consórcio PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES”, os pagamentos são realizados nos seguintes termos: -----

3.1. A faturação e o recebimento são realizados diretamente com a ME ATIV, no respeitante aos trabalhos por si executados e pela consorciada CAPSFIL, nos montantes correspondentes à percentagem de 90,71% (correspondendo, respetivamente, 89,71% à ME ATIV e 1,00% à CAPSFIL). -----

3.2. A faturação e o recebimento são diretamente realizados com a VODAFONE, no respeitante aos trabalhos por si realizados, nos montantes correspondentes à percentagem de 9,29%. -----

Cláusula 8.ª -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1. (...) -----
 2. (...) -----
 3. (...) -----

4. Com a assinatura do contrato foi assumido o Compromisso n.º 1519/2025, de 15/05/2025, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, tendo, em conformidade com a presente adenda, o mesmo sido ajustado e emitido o Compromisso n.º 4066/2025, de 09/12/2025. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato assinado em 02 de julho de 2025, registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações – sob o n.º 53-E/2025. -----

A presente adenda foi elaborada num único exemplar, assinado eletronicamente por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-E/2025 -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 09/12/2025 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DATADO DE 09/12/2025. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Delgado, tendo afirmado que “a abstenção da coligação PPD-PSD-CDS-PP.IL (Chaves Mais) se deve ao desconhecimento dos antecedentes por não terem participado no procedimento e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

5. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 8A, DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, NOS TERMOS DEFINIDOS NO N.º 6 DO ARTIGO 18.º DO REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CHAVES, POR PARTE DE PRISMA TENTACÃO LDA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 106/ DDE/2025. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pelo requerente, Prisma Tentação, no pretérito dia 30 de junho, com o número de expediente geral 8910, relacionado com a manifestação de interesse na adjudicação da loja n.º 8A no Mercado Municipal de Chaves destinada à venda de produtos de pastelaria, padaria e bebidas. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O Executivo Camarário, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 10 de abril de 2025, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento de hasta pública por licitação verbal para a atribuição do direito de ocupação de sete lojas do Mercado Municipal de Chaves, de acordo com o Programa de Procedimento Público apresentado, cujo aviso publicitador veio a ser devidamente divulgado no dia 15 de março de 2025. -----

2.2. Da referida hasta pública foram declarados desertos os processos referentes às lojas n.º 8A e 50, que não tiveram quaisquer candidatos, ficando assim todas estas lojas vagas. -----

2.3. Nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves, em vigor, as lojas que não foram arrematadas em hasta pública realizada há menos de seis meses, e que durante este período não motivaram o interesse de mais do que um candidato, podem ser objeto de adjudicação direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal de Chaves para o efeito. -----

2.4. Conforme definido no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves os Mercados Municipais destinam-se fundamentalmente ao abastecimento das populações e escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis. -----

2.5. Todavia, quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda accidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos de consumo diário generalizado, sem prejuízo de poder ser autorizado o comércio de outros bens e a realização de atividades complementares de prestação de serviços, consideradas pela Câmara compatíveis e relevantes para o interesse público (cf. n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. O pedido formulado consubstancia a manifestação de interesse na ocupação da loja n.º 8A do Mercado Municipal de Chaves, por adjudicação direta, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves. -----

3.2. O requerente refere que o desenvolvimento da atividade tem também como propósito contribuir para a desejada dinamização e requalificação do Mercado Municipal de Chaves, revitalizando o seu ambiente e cooperando para que este seja um foco de atração para todos os munícipes. -----

3.3. Em sede de audiência prévia, realizada no dia 09 de dezembro de 2025, por convocatória dos serviços, o requerente veio prestar mais esclarecimentos sobre a atividade que pretende realizar, e que visa a venda de produtos de pastelaria, padaria e bebidas. -----

3.4. Atendendo que a vitalização do mercado do mercado municipal necessita, sem ultrapassar a legalidade imposta pela letra e espírito do Regulamento dos Mercados Municipais em vigor, de diversificação de atividades que respondendo à necessidade do público que já frequenta o mercado municipal, possa atrair novos frequentadores que ajudarão também a dinamizar a venda de produtos locais. -----

3.5. Considerando que, tendo sido realizada a hasta pública há menos de seis meses (data de entrada do requerimento 03.04.2025), e que durante este período não motivou o interesse de mais do que um candidato, a loja em causa pode ser objeto de adjudicação direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal de Chaves para o efeito, mais concretamente 100,00€ (cem euros). -----

3.6. Considerando que a abertura de uma loja no Mercado Municipal para venda de produtos alimentares (pastelaria, padaria e bebidas), enquadra-se nas atividades permitidas no regulamento em vigor; -----

3.7. Assim, tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** -----

(i) Pelas razões expostas, considera-se existirem razões para considerar compatível e relevante para o interesse público, a autorização de venda de produtos de pastelaria padaria e bebidas, no Mercado Municipal de Chaves; -----

(ii) A presente comunicação de manifestação de interesse deu entrada dentro do prazo previsto no n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves (03.04.2025), não tendo motivado o interesse de mais do que um candidato, pelo que pode ser objeto de adjudicação direta; -----

(iii) Caso venha a ser autorizada, a adjudicação do direito de ocupação da loja n.º 8A obrigará à liquidação do valor definido na anterior hasta pública como base de licitação, 100,00€ (cem euros), bem como a liquidação de uma taxa mensal, no valor de 24.90€ + 25.00€ * (quarenta e nove euros e noventa cêntimos). -----

* A loja 8A inclui despesas de manutenção do espaço (25,00€), entre as quais, energia elétrica até ao limite de 16 amperes (A), uma vez que a loja não dispõe de condições infraestruturais que permitam a instalação de um equipamento de medição. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão, de instalação de comércio de pastelaria, padaria e bebidas loja n.º 8-A, pelas razões expostas no ponto 3.7. da presente informação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no deferimento do pedido de atribuição do direito de ocupação da loja n.º 8A do Mercado Municipal de Chaves, por adjudicação direta; -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada a informação de cadastro da loja n.º 8A do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Sra. Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro -----

Chaves, 09 de dezembro de 2025 -----

A Chefe de Divisão, -----

(Carla Joana Rodrigues) -----
 Anexo: Requerimento nº. 8910/25 -----
DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DATADO DE 2025.12.09. -----
 Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----
DESPACHO DA SRA. VEREADORA, ENG^a. PAULA CHAVES, DE 2025.12.09. -----
 À reunião da câmara municipal para apreciação e deliberação, quanto ao proposto na informação técnica infra. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 50, DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, NOS TERMOS DEFINIDOS NO N.º 6 DO ARTIGO 18.º DO REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CHAVES, POR PARTE DE JOSÉ ANTÓNIO LOPES CABUGUEIRA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 107/DDE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pelo requerente, José António Lopes Cabugueira, no pretérito dia 18 de novembro, com o número de expediente geral 15408, relacionado com a manifestação de interesse na adjudicação da loja n.º 50 no Mercado Municipal de Chaves destinada à venda de artesanato local. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O Executivo Camarário, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 10 de abril de 2025, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento de hasta pública por licitação verbal para a atribuição do direito de ocupação de sete lojas do Mercado Municipal de Chaves, de acordo com o Programa de Procedimento Público apresentado, cujo aviso publicitado veio a ser devidamente divulgado no dia 15 de março de 2025. -----

2.2. Da referida hasta pública foram declarados desertos os processos referentes às lojas n.º 8A e 50, que não tiveram quaisquer candidatos, ficando assim todas estas lojas vagas. -----

2.3. Nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves, em vigor, as lojas que não foram arrematadas em hasta pública realizada há menos de seis meses, e que durante este período não motivaram o interesse de mais do que um candidato, podem ser objeto de adjudicação direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal de Chaves para o efeito. -----

2.4. Conforme definido no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves os Mercados Municipais destinam-se fundamentalmente ao abastecimento das populações e escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis. -----

2.5. Todavia, quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos de consumo diário generalizado, sem prejuízo de poder ser autorizado o comércio de outros bens e a realização de atividades complementares de prestação de serviços, consideradas pela Câmara compatíveis e relevantes para o interesse público (cf. n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. O pedido formulado consubstancia a manifestação de interesse na ocupação da loja n.º 50 do Mercado Municipal de Chaves, por adjudicação direta, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves. -----

3.2. O requerente refere que o desenvolvimento da atividade tem também como propósito contribuir para a desejada dinamização e requalificação do Mercado Municipal de Chaves,

revitalizando o seu ambiente e cooperando para que este seja um foco de atração para todos os munícipes. -----

3.3. Em sede de audiência prévia, realizada no dia 09 de dezembro de 2025, por convocatória dos serviços, o requerente veio prestar mais esclarecimentos sobre a atividade que pretende realizar, e que visa a venda de artesanato local. -----

3.4. Atendendo que a vitalização do mercado do mercado municipal necessita, sem ultrapassar a legalidade imposta pela letra e espírito do Regulamento dos Mercados Municipais em vigor, de diversificação de atividades que respondendo à necessidade do público que já frequenta o mercado municipal, possa atrair novos frequentadores que ajudarão também a dinamizar a venda de produtos locais. -----

3.5. Considerando que tendo sido realizada a hasta pública há menos de seis meses (data de entrada do requerimento 18.11.2025), e que durante este período não motivou o interesse de mais do que um candidato, pode ser objeto de adjudicação direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal de Chaves para o efeito, mais concretamente 100,00€ (cem euros). -----

3.6. Considerando que a abertura de uma loja no Mercado Municipal, para venda de artesanato local produzirá um efeito lateral de atração ao Mercado Municipal e promove os produtos locais, enquadrando-se assim nas atividades permitidas no regulamento em vigor;

3.7. Assim, tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** -----

(i) Pelas razões expostas, considera-se existirem razões para considerar compatível e relevante para o interesse público, a autorização da venda de produtos de artesanato local no Mercado Municipal de Chaves; -----

(ii) A presente comunicação de manifestação de interesse deu entrada dentro do prazo previsto no n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves, 18.11.2025, não tendo motivado o interesse de mais do que um candidato, pelo que pode ser objeto de adjudicação direta; -----

(iii) Caso venha a ser autorizada, a adjudicação do direito de ocupação da loja n.º 50 obrigará à liquidação do valor definido na anterior hasta pública como base de licitação, 100,00€ (cem euros), bem como a liquidação de uma taxa mensal, no valor de 75,27€ (setenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos). -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão, de instalação de comércio de artesanato local na loja n.º. 50, pelas razões expostas no ponto 3.7. da presente informação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no deferimento do pedido de atribuição do direito de ocupação da loja n.º 50 do Mercado Municipal de Chaves, por adjudicação direta; -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada a informação de cadastro da loja n.º 50 do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Sra. Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro. -----

Chaves, 09 de dezembro de 2025 -----

A Chefe de Divisão, -----

(Carla Joana Rodrigues) -----

Anexo: Requerimento n.º. 15408/25 -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DATADO DE 2025.12.09. -----

Visto. Concorro com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA, ENG^a. PAULA CHAVES, DE 2025.12.09. -----

À reunião da câmara municipal para apreciação e deliberação, quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
